



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima

Estado de Minas Gerais

Av. Cel. Pedro Pedras, 220, Centro, CEP 39220-000 - Tel/Fax: (0xx38) 3758-1279



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº061/2025 DISPENSA Nº008/2025

O **MUNICÍPIO DE AUGUSTO DE LIMA**, CNPJ Nº 17.694.845/0001-27, com sede na Av. Cel Pedro Pedras, 220, Centro, Augusto de Lima/MG, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Srº **FABIANO HENRIQUE DOS PASSOS**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 781.641.686-53, C.I nº M-4.468.196, estabelecido a Av. Maria Martins, 10, Santo Agostinho, Augusto de Lima e a **R2 ASSESSORIA PARA MUNICÍPIOS LTDA**, CNPJ Nº33.904.747/0001-23, sede na Rua Pedro Ribeiro de Paula, 65, Bairro Copacabana, Município de Belo Horizonte/MG, Cep-31550-520 a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **HELENA ROSMANINHO ALVES MOREIRA GONÇALVES**, inscrita CPF sob o nº075.597.946-02, C.I Nº MG-14760626 SSP/MG, resolvem firmar o presente contrato de prestação de serviço, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº054/2025, Dispensa de Licitação de nº008/2025, sob a regência da Lei Federal nº14.133/21, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Prestação de serviços consultoria para desenvolvimento da política de proteção do Patrimônio Cultural do município, a ser apresentado ao IEPHA, na execução das seguintes ações a serem realizadas:

- Acompanhamento para a nomeação, posse e 03 (três) capacitações do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural; 02 (duas) capacitações dos Servidores e Professores;
- Realização de vistorias em bens culturais protegidos, definidos pelo município, com emissão de relatórios técnicos;
- Levantamento para elaboração de 01(um) processo de registro e/ou Planos de Salvaguarda de um Bem Imaterial referente ao QIIC;
- Orientação para desenvolvimento de atividades do Setor de Patrimônio Cultural;
- Orientação sobre gestão do Fundo de Patrimônio Cultural;
- Elaboração do Plano de Aplicação dos Recursos e Prestação de contas do FUMPAC no ano base com abastecimento de sistema virtual;
- Levantamento e elaboração de Laudos Técnicos de Estado de Conservação de todos os Bens Tombados: Conjuntos paisagísticos; Bens Imóveis e Bens Móveis;
- Elaboração de Relatórios de ações previstas no Diagnóstico e Plano Municipal de Educação Patrimonial para o período;



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima

Estado de Minas Gerais

Av. Col. Pedro Pedras, 220, Centro, CEP: 39220-000 - Tel/Fax.: (0xx38) 3758-1279



- Elaboração de relatórios de projetos de Educação Patrimonial desenvolvidos no ano base;
- Reuniões online com a equipe técnica do município;
- Elaboração e acompanhamento do relatório de implementação, execução do inventário municipal para o período.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O Contratante pagará a importância total de R\$16.500,00 (Dezesseis mil e quinhentos reais), dividido em 10 (dez) parcelas no valor mensal de R\$1.650,00 (Um mil e seiscentos e cinquenta reais), mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas.

2.2. O valor a ser pago, será apurado através das requisições emitidas e devidamente atendidas pelo Contratado.

2.3. O pagamento será realizado mensalmente, até o 20 (vinte) de cada mês o seguinte.

2.4 O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior àquela a que se refere a remuneração auferida.

2.5. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.6 Os preços referidos no item 2.1, incluem todos os custos e benefícios decorrentes dos serviços, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.

2.7. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será de 05 (cinco) dias úteis contado a partir da regularização dos mesmos e sua representação.

2.8. O Município poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

2.9. Os pagamentos efetuados à CONTRATADA não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

2.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima

Estado de Minas Gerais

Av. Cel. Pedro Pedras, 220, Centro, CEP 39220-000 - Tel/Fax: (0xx38) 3758-1279



taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte formula:

$$I = (TX/100)$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTAMENTO

3.1. Por força das Leis Federais nº9.069/95 e 10.192/2002, o valor deste Contrato será reajustado mediante iniciativa da CONTRATADA, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da data limite para a apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação de índice oficial.

3.2 Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

3.3 A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação acumulada do INPC (IBGE) ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DOS SERVIÇOS E DA FISCALIZAÇÃO

4.1. Os serviços serão prestados no município de Augusto de Lima e no escritório da contratada quando necessário mediante apresentação de ordem de serviços emitida pela Secretaria Municipal de Cultura Esporte Lazer e Turismo.

4.2. O setor competente para fiscalizar o objeto contratado será a Secretaria Municipal de Cultura Esporte Lazer e Turismo

4.3. Na ocorrência de atrasos na prestação dos serviços, o **CONTRATANTE** poderá aplicar as penalidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. São obrigações das partes:

I - DO CONTRATANTE:



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima

Estado de Minas Gerais

Av. Cel. Pedro Pedras, 220, Centro, CEP: 39220-000 - Tel/Fax: (0xx38) 3758-1279



- a) Prestar ao Contratado todos os esclarecimentos necessários à execução do Contrato.
- b) Acompanhar e fiscalizar através da Secretaria Municipal de Cultura Esporte Lazer e Turismo, o cumprimento do objeto do contrato.
- c) Paralisar ou suspender a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados.
- d) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos na Cláusula 2ª deste instrumento.

II - DA CONTRATADA:

a) A Contratada responsabiliza-se, inteira e completamente, pelos trabalhos realizados em decorrência deste contrato, inclusive quanto a sua eficiência e ainda no tocante à responsabilidade civil, não obstante tais serviços sejam acompanhados e fiscalizados pela Administração.

b) A Contratada, além dos casos previstos na legislação em vigor, é responsável:

1) por quaisquer danos ou prejuízos que por acaso causar à Administração ou a terceiros, em decorrência do não cumprimento das obrigações assumidas neste contrato;

2) pela indenização ou reparação de danos ou prejuízos decorrentes de negligência, imprudência e/ou imperícia, na execução dos serviços contratados;

3) arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e outros decorrentes do presente contrato.

4) pela locomoção até os locais onde serão prestados os serviços.

5) Prestar os serviços de forma perfeita e completa, com a devida diligência e zelo profissional, empregando a toda a sua experiência e conhecimentos técnicos.

6) Providenciar todos e qualquer equipamentos necessários para permitir a completa prestação dos serviços.

7) Atender prontamente a CONTRATANTE, executando eficientemente a prestação serviço determinada pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte Lazer e Turismo ou outro Departamento que vier determinar a CONTRATANTE.

8) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no Art. 125 de Lei Federal nº 14.133/21.



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima

Estado de Minas Gerais

Av. Col. Pedro Pedras, 220, Centro, CEP: 39220-000 - Tel/Fax.: (0xx38) 3758-1279



9) Avocar para si os ônus decorrentes de todas as reclamações e/ou ações judiciais ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros contra a CONTRATANTE, procedente da prestação dos serviços do objeto do CONTRATO.

10) Responsabilizar-se pelo comportamento dos seus empregados e por quaisquer danos que estes ou seus prepostos venham porventura a ocasionar a CONTRATANTE ou a terceiros durante a execução dos serviços, podendo a CONTRATANTE descontar o valor correspondente ao dano dos pagamentos devidos à CONTRATADA.

11) Providenciar, em até 48 (quarenta e oito) horas, a retirada ou substituição de qualquer empregado, em atendimento à solicitação por escrito da CONTRATANTE, que esteja embaraçando ou dificultando a ação fiscalizadora ou mesmo cuja permanência seja julgada inconveniente.

12) Manter representante perante a Administração para solucionar todas as questões relativas à execução dos serviços.

13) Comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha a interferir na execução dos serviços.

14) Realizar a completa execução dos serviços, obedecendo rigorosamente o planejamento e as instruções apresentadas pela CONTRATANTE, além das demais recomendações da legislação aplicável.

15) Atender às solicitações da CONTRATANTE e/ou Fiscalização no tocante ao fornecimento de informações, segundo periodicidade e critérios estabelecidos, bem como quaisquer outras informações necessárias ao bom desempenho e fiscalização do serviço.

16) Ressarcir imediatamente à CONTRATANTE, após o recebimento da notificação respectiva, no caso de eventuais desvios ou danos causados aos bens sob a sua responsabilidade, sob pena de glosa de qualquer quantia que tenha a receber junto a CONTRATANTE.

17) Manter sigilo com relação às informações recebidas em decorrência do contrato, sendo vedada a transmissão ou cessão a terceiros de qualquer dado e/ou documento, preparado ou recebido, para execução dos serviços, salvo com prévia autorização da CONTRATANTE.

18) Emitir Nota Fiscal, em qual deverá constar os seus dados bancários e considerar a razão social da Prefeitura Municipal de Augusto de Lima, como "Município de Augusto de Lima".



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima

Estado de Minas Gerais

Av. Col. Pedro Pedras, 220, Centro, CEP: 39220-000 - Tel/Fax.: (0xx38) 3758-1279



CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão pelas dotações orçamentárias nº10.01.02.13.392.247.2069.33903500-0723

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência deste contrato será até 31/08/2026, contado da data de sua assinatura.

7.2. A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei Federal nº14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

8.2 Para fins de extinção do presente instrumento, aplicar-se-á as hipóteses previstas nos arts. 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/21.

8.3 As comunicações serão feitas pessoalmente ou por correspondência, com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração do presente Contrato.

8.4 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da CONTRATADA, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município ou do Estado.

8.5 A solicitação de rescisão pela CONTRATADA deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas neste Contrato, caso não aceitas as razões do pedido.

8.6 A CONTRATADA reconhece o direito da Administração de rescindir unilateralmente o contrato, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas.

8.7 Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas no Art. 137 da Lei Federal nº14.133/21, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente, do qual não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

9.1.1. advertência;



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima

Estado de Minas Gerais

Av. Col. Pedro Pedras, 220, Centro, CEP: 39220-000 - Tel/Fax.: (0xx38) 3758-1279



9.1.2. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

9.1.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

9.1.4 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

- a) inobservância do nível de qualidade dos serviços;
- b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;
- c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;
- d) descumprimento que cláusula contratual.

9.2. suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

9.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

9.4. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Augusto de Lima, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

9.5 Incorre em infração administrativa quanto o contratado cometer quaisquer das infrações previstas no Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21 e art. 4º do Decreto de nº 74/2023

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município, que é o quadro de avisos afixado no hall da Prefeitura, conforme dispõe a Lei Orgânica Municipal, por conta do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

11.1 Ao presente contrato será aplicado o regime de execução de empreitada por preço unitário, na forma estabelecida no art. 6º, inciso XXVIII, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da comarca de Buenopolis/MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima

Estado de Minas Gerais

Av. Col. Pedro Pedras, 220, Centro, CEP 39220-000 - Tel/Fax.: (0xx38) 3758-1279



E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Augusto de Lima/MG, 23 de Outubro de 2025.

MUNICÍPIO DE AUGUSTO DE LIMA
FABIANO HENRIQUE DOS PASSOS
PREFEITO MUNICIPAL

R2 ASSESSORIA PARA MUNICÍPIOS LTDA
HELENA ROSMANINHO ALVES MOREIRA GONÇALVES
REP.LEGAL
CONTRATADO

Testemunhas: _____
Nome/CPF nº:

Nome/CPF nº: